PUBLICADO EM PLACAR
Em 4/8/03
Silvânia dos Réis Silva
Assistente 1
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Tarifa Legal" Decreto nº 48, de 16/2/09

DECRETO Nº 253, DE 4 DE AGOSTO DE 2003.

Fixa tarifa para a remuneração dos serviços de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas - MOTOTÁXI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 6º, da Lei nº 799, de 13 de abril de 1999 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 940, de 10 de outubro de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1° Fixar as tarifas para a remuneração dos serviços de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas - MOTOTÁXI, que passam a ter os seguintes valores:

I - R$1,00 (um real) por bandeira inicial;

II - R$0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado com bandeira 1;

III - R$0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado com bandeira 2;

IV - R$6,00 (seis reais) por hora parada.

§ 1º A bandeira 1 será cobrada no período das 06:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 06:00 às 12:00 horas nos sábados.

§ 2º A bandeira 2 será cobrada no período das 22:00 às 6:00 horas, de segunda a sexta-feira, e a partir das 12:00 horas nos sábados, e em período integral nos domingos e feriados, exceto em dezembro quando será cobrado em período integral durante o respectivo mês, facultando ao permissionário o uso da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 4 dias do mês de agosto de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município